



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RUBRICA_ W

1. INTRODUÇÃO

O esporte e a cultura desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social, na promoção da saúde e na integração comunitária. No Município de Senador Pompeu-CE, as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto promovem anualmente diversas competições e eventos esportivos, que são essenciais para o fomento dessas áreas e para a valorização do talento local. A organização e a execução adequadas dessas iniciativas são cruciais para assegurar a participação inclusiva e transparente dos cidadãos, além de garantir a credibilidade e o sucesso das programações desportivas e culturais.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de serviços de arbitragem especializada para atender às demandas das competições esportivas promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE. A administração municipal busca aprimorar a organização e a execução de seus eventos esportivos, garantindo a lisura, a qualidade técnica e a segurança das disputas.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto possui um calendário anual de atividades que contempla diversas modalidades esportivas, abrangendo desde competições escolares até eventos abertos à comunidade. A adequada condução dessas competições é fundamental para o fomento do esporte e da cultura no município, bem como para a promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento de talentos. A ausência ou a inadequada prestação de serviços de arbitragem pode comprometer a credibilidade dos eventos, gerar contestações, desmotivar participantes e, em última instância, frustrar os objetivos das políticas públicas voltadas para o desporto.

Diante da necessidade de garantir a imparcialidade, o cumprimento das regras e a fluidez das partidas, bem como a complexidade e a diversidade das modalidades esportivas praticadas no município, torna-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados e experientes em arbitragem. A opção pelo Registro de Preços para a eventual e futura contratação desses serviços surge como uma solução estratégica para otimizar os recursos públicos, conferir agilidade aos processos e assegurar a disponibilidade de equipes de arbitragem conforme a demanda específica de cada evento, sem a necessidade de instauração de um novo processo licitatório a cada competição.

Este ETP detalhará os requisitos técnicos, a estimativa de custos, os benefícios esperados e os riscos envolvidos na contratação, buscando subsidiar a decisão quanto à melhor forma de atendimento a essa importante demanda municipal.





RUBRICA M

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE					RESPONSÁVEL	
The second second second second			CULTURA	F	ANTONIA IRONEIDE VIDAL	
SECRETARIA	DE	EDUCAÇÃO,	COLIONA	-	PINHEIRO BEZERRA	
DESPORTO					711.11.1	

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A realização de competições esportivas de qualidade é um pilar fundamental para as políticas públicas de esporte, educação e cultura do Município de Senador Pompeu-CE. As programações desenvolvidas pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto visam não apenas o fomento da prática esportiva, mas também a promoção da saúde, a inclusão social, o desenvolvimento de talentos e a integração comunitária. Para que esses objetivos sejam plenamente alcançados, é imperativo que os eventos sejam conduzidos com a máxima lisura, imparcialidade e conformidade com as regras de cada modalidade.

Atualmente, a execução dessas competições demanda uma estrutura que vai além da organização logística e da disponibilidade de espaços. A arbitragem esportiva especializada é o elemento crucial que garante a correta aplicação das normas de jogo, a resolução de conflitos em tempo real e a manutenção da disciplina e do espírito esportivo. Sem profissionais qualificados e independentes para atuar como árbitros, juízes e mesários, os eventos correm o risco de:

- Comprometer a credibilidade: Decisões equivocadas ou percebidas como parciais podem gerar descontentamento, questionamentos e deslegitimar os resultados, abalando a confiança dos participantes e da comunidade.
- Desmotivar a participação: A falta de uma arbitragem competente pode levar a frustrações e à perda de interesse por parte dos atletas, equipes e espectadores, diminuindo o engajamento em futuras iniciativas.
- Prejudicar o desenvolvimento técnico: Uma arbitragem ineficaz impede que os atletas compreendam e internalizem as regras do jogo, dificultando seu aprimoramento e a evolução das modalidades no município.
- Gerar conflitos e insegurança: A ausência de um corpo de arbitragem experiente pode escalonar discussões, comprometer a segurança dos participantes e desvirtuar o ambiente de competição saudável.
- Exigir recursos humanos internos sem qualificação específica: Utilizar servidores sem a devida formação e experiência em arbitragem para estas funções pode sobrecarregá-los, desviar suas atenções de suas atribuições primárias e, ainda assim, não garantir a qualidade técnica necessária.





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Dessa forma, a contratação de serviços de arbitragem esportiva por empresas ou profissionais especializados se justifica como uma medida estratégica e indispensável. Essa externalização garante o acesso a um corpo técnico qualificado, atualizado e imparcial, essencial para a organização e execução adequada das competições. Tal medida permitirá que a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto foque em suas atribuições finalísticas, enquanto a parte técnica da arbitragem é conduzida por quem detém a expertise necessária, assegurando a transparência, a inclusão e o sucesso das programações desportivas e culturais do Município de Senador Pompeu-CE.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para garantir a organização e execução adequada das competições esportivas em Senador Pompeu-CE, atendendo às programações das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, e assegurando a participação inclusiva e transparente, o município pode considerar diversas soluções de mercado para a contratação de serviços de arbitragem. Cada uma apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas.

3.1. Contratação Direta de Árbitros Autônomos/Pessoas Físicas (por competição ou evento):

 Descrição: Consiste em contratar árbitros individualmente, como profissionais autônomos, para cada competição ou evento específico.

Vantagens:

 Flexibilidade: Permite contratar um número exato de árbitros conforme a demanda pontual de cada evento, sem vínculo contínuo.

 Redução de Custos Administrativos Diretos: Não há encargos trabalhistas de folha de pagamento, férias, 13° salário, etc., como haveria com um quadro de servidores.

 Escolha Pontual: Possibilidade de selecionar árbitros com experiência específica na modalidade da competição.

 Potencial de Menor Custo Unitário: Em eventos de pequena escala, pode parecer mais econômico por jogo/hora.

Desvantagens:

 Burocracia Repetitiva: Cada contratação exige um processo administrativo individual (empenho, pagamento, ateste), gerando sobrecarga de trabalho para a equipe interna.

 Risco de Indisponibilidade: Dificuldade em garantir a disponibilidade de árbitros qualificados para todos os eventos, especialmente em datas concorridas.

 Ausência de Substituição Garantida: Em caso de imprevisto (doença, desistência do árbitro), o município precisará buscar um substituto de última hora, podendo comprometer o evento.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA

 Dificuldade de Padronização: Pode haver inconsistência na qualidade da arbitragem e na aplicação das regras, já que cada árbitro atua de forma independente.

 Risco de Vínculo Trabalhista (se mal gerido): A repetição de contratações com a mesma pessoa física, em condições de subordinação e pessoalidade, pode configurar vínculo empregatício e gerar passivos trabalhistas.

 Ausência de Suporte Logístico: O município precisaria gerenciar diretamente escalas, transporte e alimentação de cada árbitro.

3.2. Contratação de Empresa Especializada (por licitação tradicional - Pregão para serviço contínuo):

 Descrição: O município realiza um processo licitatório (Pregão, por exemplo) para contratar uma única empresa que será responsável por fornecer todos os serviços de arbitragem necessários por um período determinado (ex: 12 meses), com a possibilidade de prorrogação.

Vantagens:

 Padronização e Qualidade: A empresa contratada tende a ter seus próprios padrões de qualidade, treinamento e supervisão dos árbitros, garantindo maior uniformidade e profissionalismo.

 Maior Segurança Jurídica: Reduz os riscos de vínculo trabalhista para o município, pois a responsabilidade pela gestão dos árbitros é da

empresa contratada.

 Gestão Simplificada: O município lida com um único contrato e uma única empresa, facilitando a fiscalização e o pagamento.

Garantia de Substituição: A empresa é responsável por providenciar

substitutos em caso de ausência ou imprevisto.

 Suporte Logístico: A empresa pode oferecer suporte adicional, como transporte, alimentação, material de trabalho para a equipe de arbitragem.

Desvantagens:

 Rigidez Contratual: O contrato, por ser contínuo, pode ter menos flexibilidade para ajustar quantidades ou modalidades em caso de mudanças abruptas na programação.

Custos Potencialmente Mais Altos: O valor da contratação pode ser maior, pois a empresa incorpora seus custos administrativos, lucros e

encargos.

 Ociosidade (se a demanda for muito variável): Se a demanda por serviços de arbitragem for muito irregular, o município pode acabar pagando por uma estrutura que não está sendo totalmente utilizada em determinados períodos.

Dependência de um Único Fornecedor: Em caso de problemas com a empresa contratada, o município pode ter dificuldades para

substituí-la rapidamente.

3.3. Parceria com Associações ou Federações Esportivas Locais/Regionais:





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- Descrição: Firmar convênios ou termos de colaboração com associações oum federações de arbitragem (entidades sem fins lucrativos) que representam os árbitros das diversas modalidades.
- Vantagens:
 - Conhecimento Técnico e Credibilidade: Essas entidades geralmente reúnem os árbitros mais experientes e certificados de cada modalidade, garantindo alta qualidade.
 - Garantia de Substituição e Gestão de Escala: As associações já possuem uma estrutura para gerenciar seus membros e garantir a cobertura dos eventos.
 - Fomento ao Esporte Local: Fortalece as entidades esportivas do município ou região.
 - Potencial de Custos Reduzidos: Dependendo da natureza da parceria (convênio ou termo de colaboração), pode haver repasse de verbas para cobrir custos operacionais, sem a margem de lucro de uma empresa privada.
- Desvantagens:
 - Burocracia de Convênios/Termos de Colaboração: A formalização e a prestação de contas de convênios podem ser complexas e demandar tempo.
 - Transparência e Controle: Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços.
 - Capacidade Operacional Limitada: Algumas associações menores podem não ter a estrutura necessária para atender a uma grande demanda.
 - Conflitos de Interesse: Potenciais conflitos se a associação também tiver interesse direto nos resultados das competições ou na promoção de seus próprios eventos.
- 3.4. Sistema de Registro de Preços (SRP) Solução Recomendada para este Caso:
 - Descrição: O município realiza um processo licitatório (Pregão Eletrônico, por exemplo) para registrar os preços unitários dos serviços de arbitragem (por jogo, por período, por árbitro, etc.) em uma Ata de Registro de Preços. As contratações efetivas são feitas posteriormente, conforme a necessidade e a conveniência, por meio de ordens de serviço ou contratos derivados da ata, sem a obrigatoriedade de contratar todo o quantitativo estimado.
 - Fundamentação Legal: A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos artigos 82 a 86, permitindo sua utilização para bens e serviços, inclusive quando há necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas, ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.
 - Vantagens:





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Flexibilidade na Contratação: Permite contratar os serviços somente quando e na quantidade necessária, evitando ociosidade desperdício de recursos.

Agilidade nas Contratações: Uma vez que a ata de registro de preços está vigente, as futuras contratações são mais rápidas, dispensando

um novo processo licitatório a cada evento.

Otimização de Custos: A licitação em grande volume (mesmo que com contratação eventual) pode gerar melhores preços unitários, dada a atratividade para os licitantes.

Garantia de Fornecimento: Permite ter múltiplos fornecedores registrados na ata, garantindo opções caso um deles não possa atender ou caso o preço de outro seja mais vantajoso em determinado momento (conforme regulamentação).

Previsibilidade Orçamentária: Os preços estão pré-fixados na ata,

facilitando o planejamento orçamentário das Secretarias.

Abrangência: A ata pode contemplar diversas modalidades e tipos de arbitragem, atendendo à variabilidade das competições.

Desvantagens:

Complexidade da Licitação Inicial: O processo de licitação para o SRP é mais elaborado do que uma contratação direta simples, exigindo um planejamento detalhado do Termo de Referência e do Edital.

Gerenciamento da Ata: A gestão da Ata de Registro de Preços exige controle e acompanhamento contínuo dos preços registrados,

prazos e quantitativos.

Risco de Preços Desatualizados. Em períodos de alta variação econômica, os preços registrados podem se tornar defasados, exigindo procedimentos de revisão ou até mesmo uma nova licitação (conforme as regras da NLLC para renegociação ou liberação).

Risco de Não Atendimento: Embora a ata registre os preços, a empresa vencedora não é obrigada a contratar 100% do quantitativo estimado, podendo haver recusa em atender ordens de serviço se o volume for baixo ou se as condições de mercado mudarem

significativamente (embora menos comum na arbitragem).

Restrições de Carona: A "carona" (adesão de outros órgãos à ata) é mais restrita na Nova Lei de Licitações, o que pode limitar o compartilhamento da ata com outras entidades (se essa fosse uma intenção).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021







Considerando a natureza intermitente e variável da demanda por serviços de marbitragem (eventos pontuais ao longo do ano), a diversidade de modalidades esportivas e a necessidade de agilidade na contratação sem comprometer a qualidade e a legalidade, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais adequada e estratégica para o Município de Senador Pompeu-CE.

Embora o processo inicial de licitação para o SRP seja mais complexo, as vantagens em termos de flexibilidade, agilidade nas contratações futuras, otimização de custos e garantia de disponibilidade de profissionais qualificados superam as desvantagens, configurando a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. As demais opções, embora viáveis em cenários específicos, não oferecem o mesmo nível de eficiência e segurança para uma demanda tão dinâmica.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5° da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira m racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

5.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades para a demanda do período anual restante, conforme segue:

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

Estim	ativas de consumo individualizadas do ór	gão gerencia	gor:
SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	100,00	SERVIÇO
	CAMPO MASCULINO/FEMININO ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCUL ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRA NTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE		
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FOTEBOL DE	70,00	SERVIÇO
/	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCUL ASSISTENTES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TRA NTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE	ANDPORIL L	
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FOTEBOL	80,00	SERVIÇO
(ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULI ASSISTENTES, 01 MESÁRIOS, 02 GANDULAS. TR NTRATADA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE	ANSPORIL L	LINE IN 17 19 10 1
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL	20,00	SERVIÇO
MESÁRIO, 02	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO/FEMINII GANDULAS. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PO (CINCO) SETS POR JOGO.	NO - EQUIPE CO R CONTA DA C	OM 02 ARBITROS, 01 ONTRATADA. PARA
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE	20,00	SERVIÇO
MESÁRIO, TRA	ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMINI ANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CON 5MIN POR JOGO.	NO - EQUIPE CO TRATADA. PARA	DM 02 ARBITROS, 01 JOGOS DE 2 (DOIS)
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL	50,00	SERVIÇO
GANDULAS. 7	ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO - EQUIPE CO RANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA OS DE 20MIN POR JOGO.	OM 02 ÁRBITRO CONTRATADA.	os, o2 mesários, o2 para jogos de 2
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL	60,00	SERVIÇO
GANDULAS T	ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO - EQUIPE (FRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA DS DE 20MIN POR JOGO.	COM 02 ÁRBITRO CONTRATADA.	DS, 02 MESÁRIOS, 02 PARA JOGOS DE 2
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL	30,00	SERVIÇO
SERVIÇO DE MESÁRIO, 02	ARBITRAGEM DE HANDEBOL MASCULINO/FEMIN GANDULAS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PO	IINO - EQUIPE C DR CONTA DA (OM 02 ÁRBITROS, 01 CONTRATADA. PARA





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL		650/460
9	MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS	30,00	SERVIÇO
	ESCOLARES ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMINING OZ ARBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TR		
	ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO/FEMINING 1 02 ARBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS. TR ONTRATADA. PARA JOGOS DE 4 (QUATRO) TEMPOS SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE		

5.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às demandas das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, demonstra clara viabilidade socioeconômica. Essa modalidade de contratação se alinha perfeitamente com a natureza das necessidades do município, gerando benefícios tangíveis tanto para a administração pública quanto para a sociedade.

6.1. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, o Registro de Preços é uma solução altamente vantajosa por diversos motivos:

- Otimização de Custos e Economia de Escala: Ao licitar a estimativa de um volume maior de serviços de arbitragem em diversas modalidades de uma só vez, o município atrai mais licitantes e estimula a concorrência, resultando na obtenção de preços unitários mais competitivos. As empresas conseguem oferecer valores melhores em função da previsibilidade de uma demanda consolidada, ainda que eventual. Isso evita a necessidade de realizar múltiplas licitações menores e mais onerosas ao longo do ano.
- Redução da Burocracia e Custos Indiretos: Cada contratação de serviço avulso de arbitragem demandaria um processo burocrático completo (pesquisa de mercado, edital, licitação, homologação, contrato). Com o SRP, a burocracia é concentrada em uma única licitação inicial, e as futuras contratações ocorrem de forma simplificada, por meio de ordens de serviço ou contratos derivados da Ata de Registro de Preços. Isso libera tempo da equipe administrativa, reduzindo custos operacionais indiretos com pessoal e recursos.





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Contratação sob Demanda (Just-in-Time): O município paga apenas pelos 🗠 serviços efetivamente utilizados, no momento em que são necessários. Não há ociosidade de equipes contratadas fixamente, nem a necessidade de manter um quadro de árbitros próprios para demandas intermitentes. Essa flexibilidade garante o uso eficiente dos recursos orçamentários, evitando desperdícios.

Previsibilidade Financeira: Com os preços dos serviços registrados em ata, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto tem maior previsibilidade em seu planejamento orçamentário para as competições, mesmo que o volume exato da demanda futura seja incerto. Isso facilita a gestão dos

recursos públicos.

6.2. Viabilidade Social

Além dos benefícios econômicos, o SRP para arbitragem esportiva gera um impacto social positivo significativo:

Garantia de Eventos Esportivos de Qualidade: A disponibilidade de árbitros qualificados e imparciais, garantida pela contratação via SRP, é fundamental para a credibilidade e a lisura das competições. Isso eleva o nível técnico dos eventos e proporciona uma experiência mais justa e satisfatória para atletas, equipes e espectadores.

Fomento ao Esporte e Lazer: Com a segurança de uma arbitragem profissional, o município pode expandir e diversificar suas programações esportivas e culturais, incentivando a prática de atividades físicas e o desenvolvimento de talentos em diversas modalidades. Isso contribui para a saúde pública e para a ocupação saudável do tempo de crianças, jovens e

Inclusão Social: Eventos bem organizados e com arbitragem justa atraem maior participação de diferentes segmentos da população, promovendo a integração e a inclusão social através do esporte. A transparência nas competições fortalece o senso de comunidade e equidade.

Fortalecimento do Espírito Esportivo: A presença de árbitros capacitados contribui para a aplicação correta das regras e para a resolução pacífica de conflitos, educando os participantes sobre o respeito às normas e aos adversários, valores essenciais para a formação cidadã.

Transparência e Confiança na Gestão Pública: A adoção de um processo licitatório transparente para o Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstra o compromisso da administração municipal com a ética e a boa aplicação dos recursos públicos. Isso fortalece a confiança da população nas ações do governo.

Em suma, o Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de arbitragem em Senador Pompeu-CE é uma estratégia altamente viável e recomendada. Ele não só assegura a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, como também eleva a qualidade e a abrangência das ações esportivas e culturais, impactando positivamente o desenvolvimento social e a





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



qualidade de vida da população. É um investimento que retorna em benefícios tangíveis para toda a comunidade.

7.1. Caracterização da Demanda

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto promove e apoia a realização de eventos esportivos como parte das ações pedagógicas, socioculturais e de incentivo à prática desportiva nas escolas e na comunidade. Tais eventos ocorrem em diversas datas ao longo do ano, como:

Jogos escolares municipais;

Torneios intercolegiais e comunitários;

 Competições em datas comemorativas (Semana do Estudante, Olimpíadas Escolares, etc.);

Apoio a eventos esportivos regionais realizados no município.

Essas atividades envolvem diferentes modalidades (futsal, vôlei, handebol, atletismo, etc.), exigindo arbitragem qualificada e isenta, para garantir a lisura e o bom andamento das disputas.

7.2. Justificativa Técnica da Escolha pelo Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente viável e justificada pelos seguintes fatores:

 Natureza eventual e variável da demanda: a quantidade e as datas das competições esportivas não são totalmente previsíveis, o que impede a definição exata de volume e cronograma.

Descentralização dos eventos: as competições ocorrem em diferentes bairros, distritos e localidades do município, exigindo flexibilidade na

execução.

 Agilidade na contratação: o SRP permite que a Administração, ao identificar a necessidade concreta, realize a contratação imediata, respeitando os quantitativos e condições registrados, sem necessidade de novo procedimento licitatório.

 Eficiência administrativa: a centralização do procedimento licitatório em um único registro reduz custos, otimiza a gestão e assegura padronização

dos serviços prestados.

 Adoção recorrente: a contratação de arbitragem ocorre frequentemente, mas com variações na demanda, o que se alinha perfeitamente à lógica do registro de preços.

7.3. Exequibilidade Técnica da Execução







A prestação do serviço por empresa especializada é tecnicamente Ruável adequada, considerando que:

Existe oferta no mercado de empresas e associações que atuam com arbitragem em múltiplas modalidades;

É possível estabelecer, no Termo de Referência, requisitos mínimos de qualificação técnica da equipe (certificações, experiência e vinculação a entidades reconhecidas);

A prestação poderá ser dimensionada por hora de atuação, por modalidade e por evento, assegurando controle e clareza na execução contratual;

O serviço pode ser fiscalizado por meio de listas de presença, relatórios dos fiscais e registros documentais das partidas realizadas.

Diante da natureza da demanda, da viabilidade de execução por empresa especializada e da possibilidade de controle e fiscalização dos serviços, conclui-se que o objeto é tecnicamente viável, sendo adequada e legal a adoção do sistema de registro de preços para a contratação futura e eventual de arbitragem esportiva para atender às ações institucionais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE.

8. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTÍVAS, A SEREM EXECUTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE:

8.1. EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO

- Contratação conforme a necessidade: O SRP permite que a administração municipal utilize os serviços de hospedagem apenas quando houver demanda, sem a necessidade de definir previamente uma quantidade fixa de diárias.
- Atendimento descentralizado: Diversas unidades administrativas podem requisitar os serviços a partir da mesma ata de registro de preços, sem necessidade de novos procedimentos licitatórios.
- Rapidez na contratação: Como os fornecedores já estarão cadastrados e os preços registrados, a contratação ocorre de forma ágil, reduzindo prazos e trâmites burocráticos.





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA

8.2. ECONOMIA E RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS

Melhor negociação de preços: O SRP possibilita a participação de diversos fornecedores no certame, estimulando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a administração.

Eliminação de custos com licitações sucessivas: Ao evitar a necessidade de múltiplas licitações para cada solicitação de hospedagem, há uma

economia significativa de tempo e recursos administrativos.

Redução de desperdícios: Como a contratação ocorre sob demanda, evitase o pagamento antecipado por serviços que podem não ser utilizados.

8.3. TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

Processo padronizado e transparente: O SRP segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo claro, objetivo e acessível a todos os interessados.

Redução de riscos de questionamentos jurídicos: A utilização de uma ata de registro de preços fortalece a segurança jurídica da contratação,

minimizando riscos de impugnações e contestações.

Monitoramento e fiscalização aprimorados: A administração pode estabelecer critérios de controle e avaliação da qualidade dos serviços, garantindo conformidade com as exigências contratuais.

8.4. BENEFÍCIOS PARA O SETOR DE HOTELARIA LOCAL

Estímulo à economia municipal: A contratação de serviços locais contribui para o fortalecimento do setor hoteleiro e gera oportunidades de emprego no município.

Maior previsibilidade para os fornecedores: Empresas do ramo de hotelaria poderão planejar melhor suas operações, sabendo que há uma demanda potencial por seus serviços ao longo do período da ata de registro de preços.

8.5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

09. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS:

10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores







Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 210.402,40 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A realização do processo em lote único é justificada por diversos fatores técnicos, econômicos e operacionais, garantindo maior eficiência na execução do contrato e alinhamento com os princípios da administração pública. A seguir, são apresentados os principais argumentos que fundamentam essa escolha:

11.1. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Critérios técnicos homogêneos: A contratação em lote único permite a definição de padrões mínimos de qualidade para os serviços de hospedagem, como infraestrutura, alimentação, internet, estacionamento e localização estratégica dentro do município.
- Facilidade na gestão e fiscalização do contrato: Um único fornecedor facilita o acompanhamento da execução contratual, evitando variações na qualidade dos serviços entre diferentes prestadores.
- Atendimento padronizado para todas as unidades administrativas: Garante que todos os órgãos que utilizarem os serviços terão acesso às mesmas condições de atendimento e qualidade.

11.2. EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO E REDUÇÃO DA BUROCRACIA

- Agilidade no atendimento das demandas: Com um único fornecedor contratado, as solicitações de hospedagem podem ser processadas de forma mais rápida e eficiente, sem necessidade de consultas a diferentes prestadores.
- Simplificação do gerenciamento contratual: A administração precisa lidar com apenas um contrato, reduzindo esforços administrativos e custos operacionais.
- Evita fracionamento indevido da contratação: A divisão em vários lotes poderia ser interpretada como uma fragmentação indevida do objeto, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

11.3. ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA _ W

 Maior poder de negociação: A contratação de um volume maior de serviços com um único fornecedor possibilita melhores condições comerciais e descontos por escala.

 Evita aumento de custos com deslocamentos: Diferentes fornecedores poderiam oferecer hospedagens em pontos distintos da cidade, aumentando os custos e a complexidade logística para servidores e visitantes.

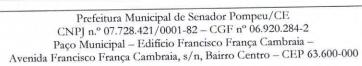
 Redução de custos administrativos: Um único processo de contratação e um único fornecedor geram economia de tempo e recursos com gestão de contratos, pagamentos e fiscalização.

A contratação dos serviços de hospedagem em lote único se mostra a alternativa mais viável do ponto de vista técnico, operacional e econômico. Essa abordagem garante padronização na qualidade do serviço, simplifica a gestão do contrato, reduz custos administrativos e promove maior eficiência na execução dos serviços, alinhando-se aos princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e vantajosidade.

11.4. DIVISÃO POR LOTES

Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

	1	LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	100.0	SERVIÇO	R\$ 612,33	R\$ 61.233,00
	MASCULINO/FEMININO AÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGE OM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTEN ÇÃO POR CONTA DA CONTRATA	TIES OF MES	APIC UZ GP	MUDULAS, INC	MADE OFFICE E
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO/FEMININO	70.0	SERVIÇO	R\$ 412,33	R\$ 28.863,10
FOLUDE C	AÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGE OM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTEI ÇÃO POR CONTA DA CONTRATA	VIES OI IVE	MARIU. UZ UF		11101 0111 -
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO/FEMININO	80.0	SERVIÇO	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
		A		/ NAACCILLING	
FOLLIDE C	AÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAC COM 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTEN ÇÃO POR CONTA DA CONTRATA	ULES DI MES	ARIUS UZ UZ	AINDULAS. III	11101 0111-





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



				RL	BRIE TON
	ÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM 5, 01 MESÁRIO, 02 GANDULA			NTAÇÃO POR	CONTA DA
CONTRATADA	PARA JOGOS DE OS (CINCO) -	SETS POR JOC	3O.		
5	DE BASQUETE	20.0	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00
	MASCULINO/FEMININO	DE BASOLIE	TE MASCULINO	O/FEMININO - E	QUIPE COM
OR ADDITIONS	MASCULINO/FEMININO ÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM 5, 01 MESÁRIO, TRANSPORTE E	ALIMICIAIAS	ÃO POR CONT	TA DA CONTRA	TADA. PARA
JOGOS DE 2 (DOIS) TEMPOS DE 25MIN POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM	3000.	CED\((CO	R\$ 413,00	R\$
6		50.0	SERVIÇO		20.650,00
MECÁDIOS O	ÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM	ALIMENTAGA	EMININO - EQ ÃO POR CON	TA DA CONTRA	TADA. PARA
JOGOS DE 2	(DOIS) TEMPOS DE ZOMIN POR	JOGO.	1	T I	R\$
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM	60.0	SERVIÇO	R\$ 464,00	27.840,00
OZ MESÁDIO	DE FUTSAL MASCULINO ÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEN S, 02 GANDULAS. TRANSPORTE (DOIS) TEMPOS DE 20MIN POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM	EALIMENTA	ÇÃO POR CON	NTA DA CONTRA	
8	DE HANDEBOL	30.0	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 10.920,00
(DOITO	MASCULINO/FEMININO ÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGEN DS, 01 MESÁRIO, 02 GANDUL DA. PARA JOGOS DE 2 (DOIS) TE	AS IRANSPL	JRIE E MLIIVI	L111/19/10	CONTA DA
9	DE FUTSAL MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS	30.0	SERVIÇO	R\$ 363,83	R\$ 10.914,90
	ESCOLARES ÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAGE - EQUIPE COM 02 ARBIT ÃO POR CONTA DA CONTRAT				
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE MASCULINO/FEMININO PARA OS JOGOS ESCOLARES	20.0		R\$ 312,40	R\$ 6.248,00
JOGOS ESC	ÇÃO: SERVIÇO DE ARBITRAC OLARES - EQUIPE COM 02 ARI CONTRATADA. PARA JOGOS DE OTAL DO LOTE R\$ 210.402,40 (I	BITROS, OT ME	TEMPOS DE 10	MIN POR JOGO TROCENTOS E)
Valor tota	al R\$ 210.402,40 (duzentos e de	ez mil, quatro	centos e dois		
Valor tota					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5° da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA A

com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

- 13.1. Nos termos do art. 6°, inciso XLI, da Lei n° 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.
- 13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.
- 13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO:

Considerando a demanda recorrente por serviços de arbitragem para realização de competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, a natureza eventual e variável dessas atividades ao longo do ano e a necessidade de assegurar qualidade técnica, imparcialidade e organização nas disputas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada por meio de registro de preços.

A análise técnica demonstrou que o objeto é plenamente justificável e executável, com ampla oferta no mercado, possibilidade de controle e fiscalização da execução e aderência às normas legais. A contratação via SRP garante maior flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento às necessidades da Administração, sobretudo diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de eventos, locais e datas exatas.





Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA M

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento com a instrução do processo licitatório, mediante a elaboração do Termo de Referência, definição das condições de habilitação e critérios de julgamento, e observância da legislação vigente.

Senador Pompeu-CE, 12 de Junho de 2025.

MARIA FERNANDETE GOMES
PRESIDENTE DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO

FABIANNE RICARTE BIZERRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO